



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 5, DE 15 DE MAIO DE 2020

Recomenda a utilização de protestos extrajudiciais de decisões judiciais transitadas em julgado.

O DESEMBARGADOR VICE- PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais efetiva a prestação jurisdicional, especialmente na fase de execução, que tem se mostrado no país, e, em especial nesta Região, como um dos pontos de maior entrave para o alcance da plenitude e garantia da obtenção dos direitos pleiteados nesta Especializada,

CONSIDERANDO as metas e diretrizes da Corregedoria Nacional de Justiça, aprovadas no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, na Cidade de Maceió/A

CONSIDERANDO as disposições normativas contidas no art. 517, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), bem como as contidas no art. 883-A., da Consolidação das Leis do Trabalho, incluídas no texto original por intermédio da Lei nº 13.467, de 2017;

CONSIDERANDO, finalmente, a preocupação e os esforços da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em inserir dispositivos na Consolidação do Provimentos, com o fito de disciplinar e promover a instauração de Regime Especial de Execução Forçada, especificamente o instituto do protesto judicial das decisões transitadas em julgado, como é o caso do parágrafo único do Art. 111, como também do §3º do art. 154 do mencionado diploma;

RECOMENDA:

Art. 1º Ficam os Excelentíssimos Juízes do Trabalho orientados a utilizarem o instituto do protesto extrajudicial de decisões, com a finalidade de garantia ao disposto no artigo 883-A da CLT e no artigo 15 da IN-TST n.º 41/2018, constituindo o procedimento em requisito indispensável para análise de solicitações das Unidades Judiciárias que visem à instauração de Regime Especial de Execução Forçada, nos termos do art. 154, § 3º da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

Art. 2º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Corregedor Regional